Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:AC02-G.ICN-25/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/5294/2013
PROTOCOLO	**:**1356923
ÓRGÃO	**:**FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**JULIO CESAR KOMIYAMA
CARGO DO ORDENADOR	**:**DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO Nº 17.975/2011
RELATOR	**:**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADO (A)	**:**TM AUTOMÓVEL CLUB
OBJETO	**:** REPASSE FINANCEIRO

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - APOIO FINANCEIRO - EXECUÇÃO DO PROJETO CAMPEONATO ESTADUAL DE RALLYE 2011 - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - -QUITAÇÃO..

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do instrumento de Convênio nº 17.975/2011 celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40, por intermédio do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS e o TM Automóvel Club, CNPJ/MF nº 00.841.526/0001-02, submetida à apreciação da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara realizada no dia 01 de abril de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator que integram o presente, em:

1. Julgar a Prestação de Contas do Convênio nº 17.975/2011, celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40, por seu Diretor Presidente, Senhor Julio César Komiyama, CPF/MF nº 139.625.581-87, por intermédio do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS, CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25, como concedente, e de outro lado, o TM Automóvel Club, CNPJ/MF nº 00.841.526/0001-02, por seu Presidente, Senhor

Flávio Roehhr Coin, CPF/MF nº 691.510.591-34, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Julio César Komiyama, CPF/MF nº 139.625.581-87, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.94 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.